



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº

002/2023

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (27/01/2023) nesta cidade de Quixaba do estado da Pernambuco, na Câmara Municipal, foi autuado:

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 003/2023
- **INEXIGIBILIDADE** Nº 001/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023.

Autorizo à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.	MÊS	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 11 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostila.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



VALOR DE REFERÊNCIA:

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Dezembro de 2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.	MÊS	11	5.500,00	60.500,00
Total					60.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostila.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

10.100 – CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos

3390.35 99 Serviços de Consultoria

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023.

LEONARDO MIGUEL DE LIMA
Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Quixaba.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Presidente da Câmara Municipal de Quixaba

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023 - 26/01/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Inexigibilidade nº IN00002/2023 - 26/01/2023.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete do Prefeito.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Gabinete do Prefeito, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.


NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN002/2023

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Gabinete do Prefeito - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente

LEONARDO MIGUEL DE LIMA
Membro

GENECI PEREIRA DE CARVALHO
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA com endereço - Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020 – Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba – PE, CNPJ nº 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93 Centro Quixaba-PE, portador do CPF nº 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade nº 5.230.548 SSP/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.0 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.0 O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

2.1 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.0 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...), que será pago em parcelas mensais de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.0 Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Neudiran Rodrigues de Medeiros

Neudiran Rodrigues de Medeiros

Neudiran Rodrigues de Medeiros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



O reajuste poderá ser realizado por apostila.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.100 – CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos

3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Assinatura

Geneci Pereira de Carvalho

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.0 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Quixaba - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

Handwritten signatures and notes on the right margin, including 'Genesir Pereira de Carvalho'.



Mauro César Leite Siqueira
Advogado

São José do Egito-PE, 12.01.2023

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 020, Centro, CEP 56.828-000
Quixaba/PE



Senhor Presidente,

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 27.558.961/0001-72, neste ato representada pelo advogado MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA - OAB/PE sob Nº 39.022-D, vem por meio desta apresentar sua proposta para prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria na área de direito administrativo.

A nossa proposta compreende a prestação de serviços de Consultoria Jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de minutas, elaboração de pareceres, orientação à Mesa Diretora e acompanhamento das comissões permanentes, acompanhamento dos contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2023.

O valor total da proposta é de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), correspondentes aos honorários profissionais e demais despesas decorrentes da prestação dos nossos serviços.

O prazo para a conclusão dos serviços é de acordo com o contrato, a contar de sua assinatura.

Esperamos poder atendê-los com a qualidade e eficiência que são marcas registradas de nosso escritório.

Ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº. 27.558.961/0001-72
Por Mauro César Leite Siqueira

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"



MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco sob o nº. 39.022 e no CPF sob o nº 029.137.004-70, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, 199, na cidade de São José do Egito-PE, Estado de Pernambuco, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nº. 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social *"MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"*.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede no município de São José do Egito, deste Estado de Pernambuco, Rua Marechal Rondon, 199, na cidade de São José do Egito-PE, Estado de Pernambuco, CEP 56.700-000.

Parágrafo opcional:

Parágrafo Único - A sociedade Poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Câmara Municipal de Ouricuru
Semitor

Geni Maria de Conceição

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 05 (cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo opcional:

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo opcional:

Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

17/11/2012 GISELE LUIZ SILVA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o original.
Câmara Municipal do Cubatuba
Smilly

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



São José do Egito-PE, 05 de Janeiro de 2016.

Mauro Cesar Leite Siqueira
MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA

Testemunhas:

Severino Daniel Leite Siqueira
Nome: SEVERINO DANIEL LEITE SIQUEIRA
Identidade: 7.809.755 - SDS/PE
CPF: 074.495.944-63



Fabiana Nunes Campos Leite Siqueira
Nome: FABIANA NUNES CAMPOS LEITE SIQUEIRA
Identidade: 4.115.325 - SDS/PE
CPF: 748.981.674-20


Daniel Pereira de Carvalho
3
[Signature]
[Signature]



O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,
no livro B nº 13 sob o nº 2291
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 15 DE fevereiro DE 20 17

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CSA-PE
Rua Sr^a Rosa de S^{ta} Maria, 100
Notária da CSA

Denise Pereira de Carvalho
[Signature]
DESMOSP

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.558.961/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/02/2017	
NOME EMPRESARIAL MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R MARECHAL RONDON		NÚMERO 199	COMPLEMENTO *****
CEP 56.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO EGITO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEITESIQUEIRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 9675-0807	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2022** às **12:01:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Genivaldo de Carvalho
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **27.558.961/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:41:54 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **4567.4D10.D052.99AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Denise A. Leite de Vera Lho
[Assinatura]



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000009056780-35

Data de Emissão: 06/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/03/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Genivaldo de Carvalho
[Signature]
[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N.º 0024/23

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil **60.026.4510** Atividade:SERVIÇOS DE ADVOCACIA
Inscrição CNPJ: **27.558.961/0001-72**
Razão Social: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOC IND ADVOC
Localização ComercialRUA MARECHAL RONDON, 199 -
CENTRO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, ROSEANE LINS DE ANDRADE BRITO, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade do São José do Egito do Estado de Pernambuco.

São José do Egito, 27 de Janeiro de 2023

Em testemunho da verdade, assino

Roseane Lins de A. Brito
Diretora de Tributos

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Diretor(a) de Tributos

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 30 DIAS

AUTENTICAÇÃO
Confero com o original.
Câmara Municipal de São José do Egito
Roseane Lins de A. Brito
Servidor

Roseane Lins de A. Brito
Roseane Lins de A. Brito



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.558.961/0001-72
Razão Social: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA
Endereço: RUA MARECHAL RONDON 199 / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010403501192833916

Informação obtida em 04/01/2023 23:01:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signature and text:
 Deni Peribudaw...
 [Signature]
 [Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.558.961/0001-72
Certidão n°: 43533268/2022
Expedição: 06/12/2022, às 11:46:15
Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.558.961/0001-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comissão de Conciliação Prévias
Karina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/01/2023 10h35min

Data de Validade: 24/02/2023

Nº da Certidão: 01361245/2023

Nº da Autenticidade: FR.S1.OW.8I.40

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA MARECHAL RONDON, 199

Compl: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Geneci Nelson de Carvalho
25/01/2023 10:30
Herma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/01/2023 10h37min

Data de Validade: 24/02/2023

Nº da Certidão: 01361247/2023

Nº da Autenticidade: RB.SW.GB.QB.WW

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA MARECHAL RONDON, 199

Compl: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico "PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

Amir Reilly de Carvalho
Amir Reilly de Carvalho
25/01/2023 10:30

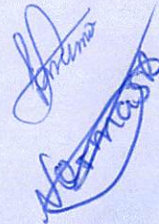
Amir Reilly de Carvalho
25/01/2023 10:30

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** concluiu o curso **INTRODUÇÃO À DEFESA DA CONCORRÊNCIA (TURMA NOV/2021)**, com carga-horária de **20** horas, início em 31/10/2021, término em 03/11/2021 e nota final **86.67**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



Genei Pereira de Carvalho

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Disponibilidade:

31/10/2021 a 20/11/2021

Curso:

Introdução à Defesa da Concorrência

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

86.67

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo 1 – O que é a defesa da concorrência.
- Módulo 2 – Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.
- Módulo 3 – Advocacia da Concorrência.

*Prof.ª
Norma*

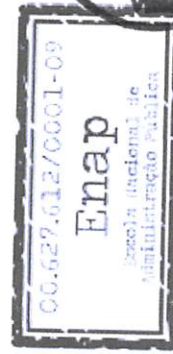


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **4pz15752137x6n1**

Este certificado foi gerado em 03/11/2021.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

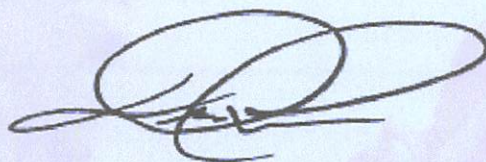
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Sen. Pello e B. Carinho

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** concluiu o curso **ANÁLISE DE CONDUTAS UNILATERAIS RESTRITIVAS À CONCORRÊNCIA (TURMA NOV/2021)**, com carga-horária de **20** horas, início em 03/11/2021, término em 05/11/2021 e nota final **100**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Handwritten signature

Genezeia de Carvalho



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Disponibilidade:

03/11/2021 a 03/12/2021

Curso:

Análise de Condutas Unilaterais Restritivas à Concorrência

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Conceitos fundamentais de condutas unilaterais;

Módulo 2 – Principais condutas unilaterais - Parte 1;

Módulo 3 – Principais condutas unilaterais - Parte 2.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **skLz5766088MP1t**

Este certificado foi gerado em 05/11/2021.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Demitri erri a b concelha



Demitri erri a b concelha

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** concluiu o curso **GESTÃO DE CONFLITOS E NEGOCIAÇÃO (TURMA FEV/2022)**, com carga-horária de **20** horas, início em **28/01/2022**, término em **30/01/2022** e nota final **84.72**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



Leoni Pereira de Azevedo

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Disponibilidade:

28/01/2022 a 17/02/2022

Curso:

Gestão de Conflitos e Negociação

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

84.72

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Compreensão e Análise de Conflitos no Ambiente de Trabalho

Módulo 2 – Estratégias para Administrar e Resolver Conflitos

Módulo 3 – Comunicação e Rapport

Módulo 4 – Conceitos, ferramentas e técnicas do Método de Negociação Baseado em Interesses



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **X7xX6171291xLJK**

Este certificado foi gerado em 30/01/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Mauro César Leite Siqueira

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** concluiu o curso **APLICAÇÃO DE PENALIDADES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (TURMA MAR/2022)**, com carga horária de **32 horas** e nota final **95**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Boitima
LEITE SIQUEIRA

Demétrio Pereira de Sousa Filho



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Curso:

Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos

Disponibilidade:

07/03/2022 a 06/04/2022

Carga Horária:

32 horas

Nota Final:

95

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo 1 – Licitação e Contrato Administrativo.
- Módulo 2 – As Sanções administrativas.
- Módulo 3 – Obrigações e Ações.
- Módulo 4 – Instrumentos, Registro e Defesa.
- Módulo 5 – Aplicação de sanções administrativas.



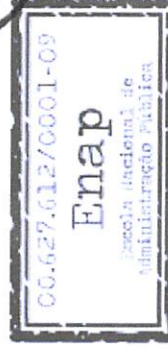
Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **em916414905sIZp**

Este certificado foi gerado em 08/03/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Lenice Pereira de Assunção



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** concluiu o curso **NOVA LEI DE LICITAÇÕES: GESTÃO CONTRATUAL (TURMA MAR/2022)**, com carga-horária de **25 horas** e nota final **100**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

*Letícia
Mauricio*

Leni Peceira de Carvalho



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Disponibilidade:

09/03/2022 a 08/04/2022

Curso:

Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Os atores da fiscalização de contratos;
Módulo 2 – Providências iniciais;
Módulo 3 – Alterações contratuais;
Módulo 4 – Responsabilidade da Administração Pública na Terceirização de Serviços;
Módulo 5 - Liquidação e Pagamento da Despesa Contratual: Atuação do Fiscal de Contrato.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: mQru6423570Tdr8

Este certificado foi gerado em 09/03/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.


A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Genes Pereira de Carvalho



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** concluiu o curso **PROVAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (TURMA MAI/2022)**, com carga-horária de **20 horas**, início em **21/05/2022**, término em **22/05/2022** e nota final **94.9**.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Diogo G. R. Costa
Presidente

Genes Pereira de Carvalho



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Disponibilidade:

21/05/2022 a 10/06/2022

Curso:

Provas no Processo Administrativo Disciplinar

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

94.9

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">1 Processo Disciplinar e Prova Documental<ul style="list-style-type: none">1.1 Conceitos, finalidades e procedimentos disciplinares1.2 Servidores públicos que podem ser acusados ou sindicados1.3 Atos e omissões que podem ser apurados1.4 Princípios orientadores do processo punitivo1.5 Produção de provas em processo punitivo1.6 Conceito e características da prova documental1.7 Contraditório da prova documental1.7 Procedimentos a serem adotados pela comissão2 Prova testemunhal e Pericial<ul style="list-style-type: none">2.1 Testemunha: identificação, parcialidade e dever de sigilo2.2 Planejamento de perguntas2.3 Aviso sobre o depoimento2.4 Oitiva2.5 Prova testemunhal2.6 Colaborador eventual e carta precatória2.7 Prova pericial | <ul style="list-style-type: none">3 Diligências e Prova Emprestada<ul style="list-style-type: none">3.1 Conceito e características das diligências3.2 Concretização da diligência3.3 Como realizar uma diligência3.4 Diligência-prova e diligência genérica3.5 Prova emprestada: conceitos e categorias3.6 Interceptação telefônica e gravação clandestina |
|---|---|

Genes Pereira de Souza



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **8Sz76873578f5YP**

Este certificado foi gerado em 22/05/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** concluiu o curso **TESOURO DIRETO (TURMA ABR/2022)**, com carga-horária de **20** horas, início em 01/05/2022, término em 06/05/2022 e nota final **80**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

*Antônio
Mestre*

Genesi Pereira de Carvalho



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Disponibilidade:

01/05/2022 a 21/05/2022

Curso:

Tesouro Direto

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

80

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: O que é o Tesouro Direto e como o Programa funciona.
Módulo 2: Noções de orçamento pessoal e as vantagens do Programa Tesouro Direto.
Módulo 3: Tipos de títulos ofertados.
Módulo 4: Aspectos dos títulos com juros semestrais.
Módulo 5: Rentabilidade, liquidez e estratégia de compra e venda dos títulos.

Genei Peixoto de Souza



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **x51b6744375HaEF**

Este certificado foi gerado em 06/05/2022.

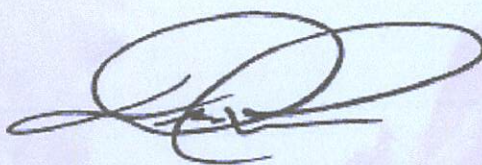
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** concluiu o curso **PROVAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (TURMA MAI/2022)**, com carga-horária de **20 horas**, início em 21/05/2022, término em 22/05/2022 e nota final **94.9**.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Mauro
Perceiro

Genei Perceiro de Azevedo



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Disponibilidade:

16/07/2022 a 26/07/2022

Curso:

Gestão Municipal de Contratos Administrativos

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

96.43

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Contratos Administrativos.
Módulo 2: Fiscais e Responsabilidades.

Denise Pereira de Carvalho

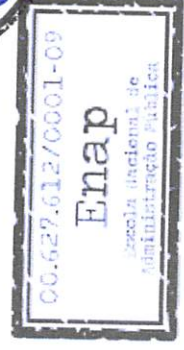


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **qQiM72477701iKb**

Este certificado foi gerado em 17/07/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Curso:

Blockchain aplicada a resolução de problemas na Administração Pública

Disponibilidade:

29/09/2022 a 19/10/2022

Carga Horária:

17 horas

Nota Final:

83.5

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo 1: Introdução à Blockchain;
- Módulo 2: Dominando os Conceitos da Blockchain;
- Módulo 3: A Adoção da Tecnologia Blockchain;
- Módulo 4: Aplicações na Administração Pública.

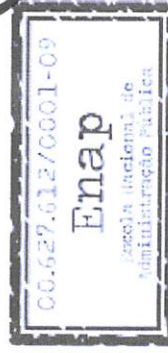


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **CCWK77414000001y**

Este certificado foi gerado em 01/10/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.


A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Handwritten signature and date 29/09/2022

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** concluiu o curso **COMO FISCALIZAR COM EFICIÊNCIA CONTRATOS PÚBLICOS (TURMA JUL/2022)**, com carga-horária de **20 horas** e nota final **100**.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Handwritten notes:
Agradecimento
Hermaes
Genei Perillo Lourenço



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Disponibilidade:

23/07/2022 a 12/08/2022

Curso:

Como Fiscalizar com Eficiência Contratos Públicos

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Dever de fiscalizar e busca da efetividade (O poder-dever de fiscalizar os contratos / A fiscalização e a efetividade dos contratos/ O dever de nomear o responsável pela fiscalização / Os deveres e a responsabilização dos agentes / Importância do plano de fiscalização / O dever de avaliar a qualidade / Transparência para o controle social);

Módulo 2 – Agentes e tarefas da fiscalização (Os responsáveis pela fiscalização - agentes 67 / Aspectos e tarefas relacionadas à fiscalização / Do gestor do contrato / Do fiscal administrativo 2.3. Do fiscal do contrato 2.4. Do fiscal especializado / Do fiscal contratado);

Módulo 3 – O que impacta o planejamento (Impacto do objeto e do tipo de contrato / Outros aspectos que impactam o plano);

Módulo 4 – O plano de fiscalização (Passo a passo para elaborar o plano de fiscalização).

Leoni Pereira de Carvalho

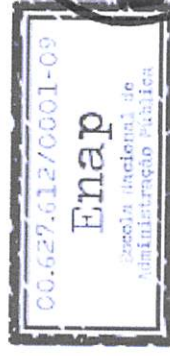


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **sb907296571bA14**

Este certificado foi gerado em 24/07/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Central,
no uso de suas atribuições legais, certifica que

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

participou do “Polêmicas da Sucessão Legítima. Doutrina e Jurisprudência”, com carga horária de 4 horas,
promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB SP, no período de 4 de Julho de 2022 a 31 de
Dezembro de 2023. Coordenação: Giselda Hironaka e Flavio Tartuce.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2022

Maria Patrícia Vanzolini
Figueiredo
Presidenta da OABSP

Flávio Murilo Tartuce Silva
Diretor da Escola Superior de
Advocacia OABSP





A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Central,
no uso de suas atribuições legais, certifica que

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

participou do “8460 -Ética profissional e processo disciplinar”, com carga horária de 04 horas, promovido
pela Escola Superior de Advocacia da OAB SP, no período de 23 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro
de 2022.Coordenação: Aloisio Szczecinski Filho.

São Paulo, 14 de Novembro de 2022

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

Maria Patrícia Vanzolini
Figueiredo
Presidenta da OABSP

Flávio Murilo Tartuce Silva

Flávio Murilo Tartuce Silva
Diretor da Escola Superior de
Advocacia OABSP



Lenei Bellina de Azevedo





ESA

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Central,
no uso de suas atribuições legais, certifica que

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

participou do “8422 - Atuação advocatícia em cartórios extrajudiciais”, com carga horária de 2 horas,
promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB SP, no período de 26 de Outubro de 2022 a 31 de
Dezembro de 2022.Coordenação: Fernanda Tartuce.

São Paulo, 12 de Novembro de 2022

Maria Patricia Vanzolini Figueiredo

Maria Patricia Vanzolini
Figueiredo
Presidenta da OABSP

Flávio Murilo Tartuce Silva

Flávio Murilo Tartuce Silva
Diretor da Escola Superior de
Advocacia OABSP



Geni Pelló de Souza Ho

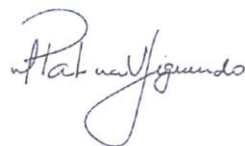


A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Central,
no uso de suas atribuições legais, certifica que

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

participou do “8298 - Blockchain e Administração Pública”, com carga horária de 6 horas, promovido pela
Escola Superior de Advocacia da OAB SP, no período de 29 de Setembro de 2022 a 13 de Outubro de
2022. Coordenação: Gladstone Moises Arantes Junior, Adriana Mecelis e Dayana de Carvalho Uhdre

São Paulo, 13 de Outubro de 2022



Maria Patrícia Vanzolini
Figueiredo
Presidente da OABSP



Flávio Murilo Tartuce Silva
Diretor da ESA





A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Central,
no uso de suas atribuições legais, certifica que

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

participou do “8194 - Prevenção e solução extrajudicial de litígios familiares: Convivência”, com carga horária de 2 horas, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB SP, no período de 25 de Julho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. Coordenação: Fernanda Tartuce.

São Paulo, 9 de Setembro de 2022

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

Maria Patrícia Vanzolini
Figueiredo
Presidenta da OABSP

Flávio Murilo Tartuce Silva

Flávio Murilo Tartuce Silva
Diretor da Escola Superior de
Advocacia OABSP



Geneci Pellissier Quervilho





A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Central,
no uso de suas atribuições legais, certifica que

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

participou do “8305 - O Direito no divã”, com carga horária de 4 horas, promovido pela Escola Superior
de Advocacia da OAB SP, no período de 26 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. Coordenação: .

São Paulo, 2 de Setembro de 2022

Maria Patrícia Vanzolini
Figueiredo
Presidenta da OABSP

Flávio Murilo Tartuce Silva
Diretor da Escola Superior de
Advocacia OABSP





FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

Estado do Paraná

FAEL

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, no uso de suas atribuições regimentais Certifica que


Mauro César Leite Siqueira,

de nacionalidade brasileira, nascido em 08 de julho de 1977, portador do RG. nº. 2088201/PB, concluiu o curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações, Área de Conhecimento: Ciências Sociais, negócios e direito, realizado no período de 12/12/2017 à 14/08/2019 de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018, perfazendo um total de 420 (Quatrocentas e Vinte) horas.

Lapa, 25 de setembro de 2019.


Secretária

Pós-graduado


Diretor





HISTÓRICO

Disciplina	CH	Docente	Titulação	Nota	Conc.	Freq.
Teoria Geral do Estado e Direito Administrativo	30	Marco Antonio Lima Berberi	Mestre	9,00	A	100%
Fundamentos da Gestão Pública	30	Anna Carolina Amorim da Costa	Especialista	10,00	A	100%
Direito Administrativo e Responsabilidade Civil do Estado	30	Andressa Mara Prestes Barbosa	Especialista	7,00	C	100%
Administração Pública e Regimes de Contratações	30	Ingrid Hassen Maurer	Especialista	10,00	A	100%
Licitações e Contratos Públicos	30	Adriana da Costa Ricardo Schier	Doutora	10,00	A	100%
Parceria Público-Privada - Fundamentos e Responsabilidades	30	David Mauricio Escobar Gomez	Especialista	9,00	A	100%
Direito Constitucional Aplicado	30	Michelle Chalbaud Biscaia Hartmann	Mestra	8,00	B	100%
Hermenêutica e Argumentação Jurídica	30	Marco Antonio Lima Berberi	Mestre	8,00	B	100%
Arbitragem e Conciliação	30	Andressa Mara Prestes Barbosa	Especialista	9,00	A	100%
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	30	Carlos Eduardo Dipp Schoembakla	Mestre	10,00	A	100%
Ética e Deontologia Jurídica	30	Vinicius Teodoro de Oliveira	Especialista	10,00	A	100%
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	José Geraldo Castaldi	Mestre	10,00	A	100%
Título do Artigo Científico						
<p>O ART. 78 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E SUA APLICAÇÃO PRÁTICA.</p> <p>Nota: 8,00 Conceito: B Orientador(a): Ana Cristina Zadra Valadares Warszawiak</p>						
<p>Legenda</p> <p>Disciplinas: 360</p> <p>TCC: 60</p> <p>TOTAL: 420</p> <p>Conceito A: 9,00 a 10,00 Conceito B: 8,00 a 8,90 Conceito C: 7,00 a 7,90 Conceito D: Insuficiente</p>						

- O presente curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, cumpriu todas as disposições e normas da Resolução CNE/CES n.º 01/2018 publicado no D.O.U n.º 67 de 09/04/2018, seção I pg.43.

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA
 Recredenciada pela Portaria n.º 197 de 2016.
 Publicada no D.O.U em 11 de Abril de 2016.

Recredenciamento para oferta de cursos em EAD:
 Portaria 756 de 2017, publicada no D.O.U.
 em 23 de junho de 2017.

Diretor: Fabio Heinzen Fonseca
 Secretária: Márcia Helena Gonçalves



Handwritten signature and text:
 Lemitellia Warszawiak

Portaria MEC de Credenciamento nº 866, de 3 de novembro de 2021, DOU nº 207, seção 1, pág.294, de 4/11/2021

SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A

ROD OLIMBELICH PR 427 Nº: 580 BOQUEIRAO Lapa UF-PR CEP: 83750000

HISTÓRICO ESCOLAR ACUMULADO - [PARCIAL]

DATA: 14/03/2023

MATRÍCULA: 47206756 **NOME:** Mauro César Leite Siqueira

IDENTIDADE: 2.088.201 - SSP **ORGÃO:** **CPF:** 02913700470 **NASCIMENTO:** 08/07/1977 **SEXO:** M

NATURALIDADE: São José do Egito **NACIONALIDADE:** Brasileira

CURSO: Finanças de Mercado

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

Disciplinas

DISCIPLINA	SITUAÇÃO	CH	NOTA
Administração Financeira e Orçamentária	APROVADO POR MÉDIA	36	10
Análise de Investimentos	APROVADO POR MÉDIA	36	10
Comunicação Empresarial	APROVADO POR MÉDIA	36	10
Contabilidade	APROVADO POR MÉDIA	36	10
Derivativos Financeiros	APROVADO POR MÉDIA	36	10
Economia	APROVADO POR MÉDIA	36	10
Empreendedorismo	APROVADO POR MÉDIA	36	10
Fundamentos em Finanças	APROVADO POR MÉDIA	36	10
Gestão Empresarial	APROVADO POR MÉDIA	45	10
Matemática Financeira	APROVADO POR MÉDIA	36	10
Metodologia da Pesquisa Científica	APROVADO POR MÉDIA	30	10
Métodos Quantitativos Aplicados a Negócios	APROVADO POR MÉDIA	36	10
Negócios Financeiros Internacionais	APROVADO POR MÉDIA	36	10

Resumo Geral

TOTAL DE HORAS CURSADAS EM DISCIPLINAS: 471

TOTAL DE HORAS CUMPRIDAS NA CONFEÇÃO DE MONOGRAFIA: 0

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 471

Handwritten signature and notes:
 Helder Siqueira
 Voto
 Lema: O selo de varalho



Gemini Pereira da Silva


The logo for ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) is displayed in a stylized, blue, sans-serif font.

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

concluiu o curso **Introdução à Auditoria de Obras Públicas (Turma JAN/2023)**, com carga-horária de 30 horas, início em 26/12/2022, término em 25/01/2023 e nota final 61.76.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Betânia Lemos", is written over a circular stamp.

Betânia Lemos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Betânia Lemos", is written over a circular stamp.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Curso:

Introdução à Auditoria de Obras Públicas

Disponibilidade:

26/12/2022 a 25/01/2023

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

61.76

Conteúdo

Módulo 1: Contexto, licitação e projeto.

Módulo 2: Análise de preços da obra.

Módulo 3: Análise da execução de contratos/aditamentos.

Módulo 4: Etapas da auditoria/instrução processual.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **MFBV8258206LHwt**

Este certificado foi gerado em 25/01/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública

Genei Pereira do Carmo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.						
MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MÊS	11	5.500,00	60.500,00	1	

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

RESULTADO FINAL:

- MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 27.558.961/0001-72
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.500,00


NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN002/2023
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Assunto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao Departamento Jurídico

Câmara Municipal de Quixaba - PE

Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhando à assessoria jurídica desta casa legislativa, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. para emissão do Parecer Jurídico, conforme dispõe o Art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certos de contarmos com o atendimento desta solicitação indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão L

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ASSESSORIA JURÍDICA

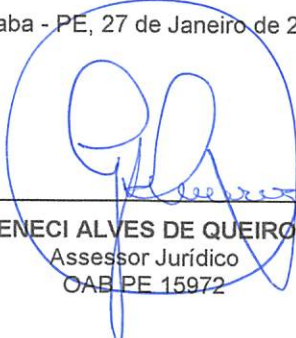
- Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Processo Administrativo nº 003/2023
Inexigibilidade nº 002/2023
- Assunto:** A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a Contratação dos serviços de Consultoria Jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de minutas, elaboração de pareceres, orientação à mesa diretora e acompanhamento das comissões permanentes, acompanhamento dos e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/PE para o Exercício Financeiro de 2023.
- Interessados:** Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba/PE e MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quixaba - PE, 27 de Janeiro de 2023.



GENECI ALVES DE QUEIROZ
Assessor Jurídico
OAB PE 15972



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

[Ver mais...](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#) (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do [Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Item(s): 1.

Valor: R\$ 60.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Quixaba - PE, 30 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Item(s): 1.

Valor: R\$ 60.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Quixaba - PE, 30 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA E CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020 Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba – PE, CNPJ nº 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93 Centro Quixaba-PE, portador do CPF nº 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade nº 5.230.548 SSP/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com endereço a Rua Marechal Rondon, Nº 199, Centro São José do Egito – PE, inscrito no CNPJ nº 27.558.961/0001-72, neste ato representado pelo Senhor MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB nº 39.022 e do CPF nº 029.137.004-70, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico e demais documentos, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PAGAMENTO.

2.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos)**, que serão pagos mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** até o 10.º dia útil do mês subsequente, após a realização dos serviços, e ainda, mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Presidente desta Casa Legislativa, exarado no Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 002/2023**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Mania Aparecida Leite Cabral



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 002/2023**;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 **A CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços definidos pela Câmara, conforme consta neste instrumento;
- b) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;
- c) Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- d) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara.
- f) Comunicar ao representante da Câmara qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara.
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara.
- l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação;

m) Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

o) A Contratada terá o direito de sublocar os serviços de contratação do escritório de advocacia contratados sob o presente contrato administrativo, desde que observadas as seguintes condições:

I - A Contratada deverá notificar previamente a Contratante sobre sua intenção de sublocar os Serviços, fornecendo informações detalhadas sobre a identidade e a qualificação do sublocatário proposto.

II - O sublocatário proposto deverá ser uma entidade ou indivíduo com capacidade legal e qualificações profissionais adequadas para a prestação dos Serviços.

III - A Contratante deverá assegurar que o sublocatário proposto cumpra todas as disposições deste contrato administrativo, incluindo as cláusulas de confidencialidade.

IV - A Contratada reconhece que a sublocação dos Serviços não exime sua responsabilidade perante a Contratante, e ambas as partes deverão cooperar para garantir a execução adequada e eficiente dos Serviços sublocados.

V - A Contratante reserva-se o direito de recusar a sublocação dos Serviços caso o sublocatário proposto não atenda aos critérios estabelecidos neste contrato administrativo.

VI - A sublocação dos Serviços não afetará a vigência, a validade e as demais obrigações decorrentes deste contrato administrativo entre as partes.

VII - Quaisquer disputas decorrentes da sublocação dos Serviços serão regidas pelas mesmas disposições de solução de controvérsias estabelecidas neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 002/2023**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 002/2023**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato, salvo em casos permitidos previamente pela **CONTRATANTE**;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim.

10.2 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Marcia Aparecida Leite Cabral.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pelo presidente desta casa legislativa para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

14.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

14.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

15.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

Manoel Aparecida Leite Cabral



15.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO.

16.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 002/2023**, constante do **Processo Administrativo nº 003/2023**.

16.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 003/2023**, o Parecer Jurídico, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da devida **Autorização do Presidente desta Casa Legislativa do município de Quixaba-PE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Carnaíba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Quixaba - PE, 30 de Janeiro de 2023

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Aparecida Leite Cabral

CPF: 143.753.384-82

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente

PELO CONTRATADO

Maíza Maria Duarte
CPF: 096.979.299-96

MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA
**MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Contratada



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA E CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020 Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba – PE, CNPJ nº 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93 Centro Quixaba-PE, portador do CPF nº 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade nº 5.230.548 SSP/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com endereço a Rua Marechal Rondon, Nº 199, Centro São José do Egito – PE, inscrito no CNPJ nº 27.558.961/0001-72, neste ato representado pelo Senhor MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB nº 39.022 e do CPF nº 029.137.004-70, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico e demais documentos, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PAGAMENTO.

2.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos)**, que serão pagos mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** até o 10.º dia útil do mês subsequente, após a realização dos serviços, e ainda, mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Presidente desta Casa Legislativa, exarado no Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 002/2023**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Manoel Aparecida Leite Cabral



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 002/2023**;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 **A CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços definidos pela Câmara, conforme consta neste instrumento;
- b) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;
- c) Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- d) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara.
- f) Comunicar ao representante da Câmara qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara.
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara.
- l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação;

m) Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

o) A Contratada terá o direito de sublocar os serviços de contratação do escritório de advocacia contratados sob o presente contrato administrativo, desde que observadas as seguintes condições:

I - A Contratada deverá notificar previamente a Contratante sobre sua intenção de sublocar os Serviços, fornecendo informações detalhadas sobre a identidade e a qualificação do sublocatário proposto.

II - O sublocatário proposto deverá ser uma entidade ou indivíduo com capacidade legal e qualificações profissionais adequadas para a prestação dos Serviços.

III - A Contratante deverá assegurar que o sublocatário proposto cumpra todas as disposições deste contrato administrativo, incluindo as cláusulas de confidencialidade.

IV - A Contratada reconhece que a sublocação dos Serviços não exime sua responsabilidade perante a Contratante, e ambas as partes deverão cooperar para garantir a execução adequada e eficiente dos Serviços sublocados.

V - A Contratante reserva-se o direito de recusar a sublocação dos Serviços caso o sublocatário proposto não atenda aos critérios estabelecidos neste contrato administrativo.

VI - A sublocação dos Serviços não afetará a vigência, a validade e as demais obrigações decorrentes deste contrato administrativo entre as partes.

VII - Quaisquer disputas decorrentes da sublocação dos Serviços serão regidas pelas mesmas disposições de solução de controvérsias estabelecidas neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 002/2023**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 002/2023**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato, salvo em casos permitidos previamente pela **CONTRATANTE**;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim.

10.2 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Manoela Aparecida Leite Cabral.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pelo presidente desta casa legislativa para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

14.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

14.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

15.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

Marina Aparecida Leite Cabral



15.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO.

16.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 002/2023**, constante do **Processo Administrativo nº 003/2023**.

16.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 003/2023**, o Parecer Jurídico, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da devida **Autorização do Presidente desta Casa Legislativa do município de Quixaba-PE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Carnaíba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Quixaba - PE, 30 de Janeiro de 2023

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Aparecida Leite Cabral
CPF: 543.753.584-82.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente

PELO CONTRATADO

Alcibiza Maria Duarte
CPF: 096.879.249-96

Mauro Cesar Leite Siqueira Sociedade
MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Cidadão, CRAS, CREAS e Centro de Referência da Pessoa idosa deste Município.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.840,60 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de Março de 2023.

MEIRIELLY CRUZ DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador: D8C08912

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

NÚMERO DO CONTRATO: 022/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.975.462/0001-39.

CONTRATADO: SUPERMERCADO RODOLFO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.044.426/0001-26, com sede Rua Clodoaldo Bezerra, nº 188, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Panificação e Hortifrútiis para atender as necessidades da Sede da Secretaria de Desenvolvimento social, Casa das Juventudes, Bolsa Família, Portal Cidadão, CRAS, CREAS e Centro de Referência da Pessoa idosa deste Município.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.354,60 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de Março de 2023.

MEIRIELLY CRUZ DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador: 31A13933

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Município de Quipapá/PE, através do Setor de Compras, tendo em vista o princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, convida as empresas especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários. O termo de referência poderá ser solicitado, através do E-mail: quipapacpl@gmail.com ou presencial na sala da CPL sito a Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo

s/n, no horário de 08:00 às 12:00. As empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Número do CNPJ; d) Nome do Representante Legal da Empresa; e) O preço unitário e global proposto pela Empresa, em Reais e por extenso; f) O prazo de validade mínimo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação da cotação; Assinatura e rubrica do Representante da Empresa. O prazo para recebimento das cotações encerra-se na data de 15 de maio de 2023.

Quipapá 09/05/2023

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador: CB5765BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
CÂMARA DE QUIXABA.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP001/2023. Processo Nº: 001/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para elaboração acompanhamento, conclusão e inclusão de processos licitatórios no portal do LINCON/AUDIN e portais de transparência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba - PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: NBN SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 43.477.534/0001-16. Valor R\$7.500,00.

Quixaba-PE, 23 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN001/2023. Processo Nº: 002/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 11.523.210/0001-80. Valor R\$71.500,00.

Quixaba-PE, 23 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN002/2023. Processo Nº: 003/2023. CPL. Serviço. Contratação dos serviços de consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de minutas, elaboração de pareceres, orientação à mesa diretora e acompanhamento das comissões permanentes, acompanhamento dos e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2023. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 27.558.961/0001-72. Valor R\$60.500,00.

Quixaba-PE, 23 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP002/2023. Processo Nº: 004/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica, aos níveis de informatização, na locação com licença de uso e manutenção de software para o sistema informatizado de folha de pagamento. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI. CNPJ: 09.164.369/0001-04. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP003/2023. Processo Nº: 005/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de compartilhamento de conteúdo digital em rede, incluindo sistema de áudio via web e transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal de Vereadores de Quixaba/PE via web site, além de fazer captura de imagens por meio de fotos e vídeos de modo a permitir que os visitantes da web site institucional possam acompanhar os trabalhos do poder legislativo, em cumprimento à lei de acesso à informação. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: JOSEFA ALINE DE LIMA E SILVA 09652904414 CNPJ: 47.006.083/0001-90. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP004/2023. Processo Nº: 006/2023. CPL. Serviço. LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA - PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratada: VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO CPF: 039.457.304-81. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 01 de fevereiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP005/2023. Processo Nº: 007/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica, aos níveis de informatização, com locação de softwares dos sistemas de contabilidade e do sistema portal da transparência. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.553.129/0001-76. Valor R\$7.590,00.

Quixaba-PE, 08 de fevereiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP006/2023. Processo Nº: 008/2023. CPL. Serviço: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, TIPO PRÉDIO COMERCIAL SITO A RUA JOSÉ CABRAL, Nº 29, CENTRO, QUIXABA - PE, QUE ORA SE DESTINA AO ALMOXARIFADO E ARQUIVO PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratada JOSÉ SALVADOR ARAÚJO CPE Nº 096778885. Valor R\$4.400,00.

Quixaba-PE, 08 de fevereiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara



Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:08E15432

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
CÂMARA DE QUIXABA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 001/2023. Processo Nº: 001/2023. CPL. Dispensa Nº DP001/2023. Serviço. Contratação de empresa para elaboração acompanhamento, conclusão e inclusão de processos licitatórios no portal do LINCON / AUDIN e portais de transparência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba - PE Contratado: NBN SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 43.477.534/0001-16. Valor R\$7.500,00 Vigência: de 24/01/2023 a 24/04/2023.

Quixaba-PE, 24 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 002/2023. Processo Nº: 002/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN001/2023. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023. Contratado: ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 11.523.210/0001-80. Valor R\$71.500,00. Vigência: de 30/01/2023 a 30/01/2024.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 003/2023. Processo Nº: 003/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN002/2023. Serviço. Serviços de consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2023. Contratado: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 27.558.961/0001-72. Valor R\$60.500,00. Vigência: de 30/01/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 004/2023. Processo Nº: 004/2023. CPL. Dispensa Nº DP002/2023. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica,

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:F55CBDEI

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 009/2023. Processo Nº: 009/2023. CPL. Dispensa Nº DP007/2023. Serviço. IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE. Contratado: GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO (AVALIA). CNPJ: 27.169.517/0001-65. Valor R\$14.000,00. Vigência: de 02/06/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 02 de Junho de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:F8407BA5

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/05/2023. Edição 3336, Código Identificador: 08E15432, verificou-se que houve erro de digitação: Onde se lê: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 Leia-se: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tabira, 05 de Junho de 2023

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:43A695CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 PMQ**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 230619PE00012. CPL. Pregão Eletrônico Nº 012/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas a famílias carentes em vulnerabilidade de risco cadastradas nos programas sociais do governo no município de Quixaba PE. Valor: R\$96.688,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2023. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 04 de Julho de 2023. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 22/06/2023.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:23526976

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO DE DECISAO**

**AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DE DECISÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA
DE PREÇOS Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal dos Riacho das Almas-PE, torna público o resultado do julgamento de Pedido de Reconsideração de Decisão impetrado pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.849.426/0001-14, no Processo Licitatório Nº 007/2023, Tomada de Preços Nº 001/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, Da análise do pedido de reconsideração de decisão que inabilitou a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, decide pelo **IMPROVIMENTO** do Pedido de reconsideração de recurso apresentado no sentido de **MANTER A INABILITAÇÃO**. Decisão na íntegra disponível no endereço da sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, CEP 55.120-000, Riacho das Almas/PE, ou via e-mail mediante solicitação no endereço eletrônico cplriachodasalmas@gmail.com

Riacho das Almas/PE, 21 de junho de 2023.

DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcia Helena Cardoso Soares
Código Identificador:5CBC20FC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2022 – CPL/FMS. Objeto: Aditamento para Prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Contratado: LADENILSON FERREIRA DA SILVA ME (CENTRO DIAGNÓSTICO DO RIBEIRÃO) – CNPJ: 03.376.491/0001-68. Vigência: 05/05/2023 a 05/05/2024.

Ribeirão, 05 de maio de 2023.

LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS E PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:0F640E9C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FESTA
JUNINA 2023**

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- AMUPE- NO DIA 20/06/2023. EDIÇÃO 3365º

ONDE SE LÊ:

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Disponibilidade:

21/05/2022 a 10/06/2022

Curso:

Provas no Processo Administrativo Disciplinar

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

94.9

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 Processo Disciplinar e Prova Documental

- 1.1 Conceitos, finalidades e procedimentos disciplinares
- 1.2 Servidores públicos que podem ser acusados ou sindicados
- 1.3 Atos e omissões que podem ser apurados
- 1.4 Princípios orientadores do processo punitivo
- 1.5 Produção de provas em processo punitivo
- 1.6 Conceito e características da prova documental
- 1.7 Contraditório da prova documental
- 1.7 Procedimentos a serem adotados pela comissão

2 Prova testemunhal e Pericial

- 2.1 Testemunha: identificação, parcialidade e dever de sigilo
- 2.2 Planejamento de perguntas
- 2.3 Aviso sobre o depoimento
- 2.4 Oitiva
- 2.5 Prova testemunhal
- 2.6 Colaborador eventual e carta precatória
- 2.7 Prova pericial

3 Diligências e Prova Emprestada

- 3.1 Conceito e características das diligências
- 3.2 Concretização da diligência
- 3.3 Como realizar uma diligência
- 3.4 Diligência-prova e diligência genérica
- 3.5 Prova emprestada: conceitos e categorias
- 3.6 Interceptação telefônica e gravação clandestina

Geni Pereira de Souza

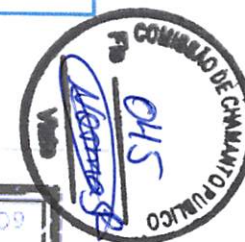


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **8Sz76873578f5YP**

Este certificado foi gerado em 22/05/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.




CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** concluiu o curso **GESTÃO MUNICIPAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (TURMA JUL/2022)**, com carga-horária de **10** horas, início em 16/07/2022, término em 17/07/2022 e nota final **96.43**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

 Leni Pereira de Azevedo

